

CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – SOCIEDADE ABERTA
ASSEMBLEIA GERAL ANUAL REALIZADA NO DIA
21 DE ABRIL DE 2021

EXTRATO DA ATA N.º 46

Nos termos do número 2 do artigo 23.º-D do Código de Valores Mobiliários, disponibiliza-se aos senhores acionistas o extrato da Ata n.º 46 correspondente à reunião de Assembleia Geral Anual dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, realizada no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, no âmbito da qual se procedeu à aprovação:

- dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado;
- da proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020;
- da apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT;
- da concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Graça Carvalho
Secretária da Sociedade

ATA N.º 46

No dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu, através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - Sociedade Aberta** (“CTT” ou “Sociedade”), com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500077568 e com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020.

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade. -----

Quatro: Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT.-----

Cinco: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. -----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, de ora em diante apenas “Presidente da Mesa”, (....).----
(...)

Antes de dar início aos trabalhos, e em conjunto com a equipa de apoio à Mesa da Assembleia Geral dos CTT, o Presidente da Mesa certificou a conformidade da convocação da Assembleia Geral confirmando que se encontravam cumpridas todas as exigências legais e regulamentares, nomeadamente quanto à publicação, no dia 16 de março de 2021, da Convocatória para a reunião de Assembleia Geral para o dia 21 de abril de 2021 (de ora em diante “Convocatória”), nos termos e com a antecedência estabelecidos na lei, por anúncio publicado no *website* oficial do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt>) e nos *websites* da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (<http://web3.cmvm.pt>) (“CMVM”) e da Sociedade (<http://www.ctt.pt>), bem como quanto à informação e esclarecimentos solicitados e prestados aos Acionistas, tendo a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, assim como os documentos relativos à prestação de contas, incluindo os pareceres e declarações obrigatórios dos órgãos sociais, e demais documentos preparatórios nos termos da Convocatória, sido facultados em devido tempo para consulta a todos os Acionistas na sede e no *website* da Sociedade (<http://www.ctt.pt>). Confirmou igualmente que o pedido de notificação da Convocatória da Assembleia Geral tinha sido efetuado no portal dedicado para o efeito no *website* da Interbolsa (<https://www.interbolsa.pt>). -----

Com vista a uma expedita condução dos trabalhos por via telemática, foi ainda verificado e validado o cumprimento de todos os procedimentos quanto à votação por parte dos Acionistas, nomeadamente quanto ao exercício do direito de voto por correspondência eletrónica ou por meios eletrónicos conforme previsto na Convocatória, bem como a conformidade da lista de presenças elaborada com base nas votações recebidas entre as 00h00 do dia 7 de abril de 2021 e as 23h59 do dia 15 de abril de 2021, conforme também estipulado na Convocatória, e na presença dos Acionistas na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião de Assembleia Geral, denominada Webex, no início da mesma, bem como a conformidade das cartas de representação recebidas dos Acionistas que se encontravam representados. -----

Após o que, o Presidente da Mesa, Dr. Pedro Rebelo de Sousa, deu início aos trabalhos (...)-----

Informou de seguida quanto a algumas questões procedimentais relativamente ao desenrolar dos trabalhos, alertando, nomeadamente, para o facto de os Acionistas poderem votar durante a reunião, ou, caso tivessem optado por expressar o seu sentido de voto por correspondência ou meios eletrónicos, entre as 00h00 do dia 7 de abril de 2021 e as 23h59 do dia 15 de abril de 2021, conforme a Convocatória, da possibilidade de o alterarem também no decurso da reunião, devendo para o efeito aceder e autenticar-se na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no *website* dos CTT, dispondo de dois minutos para o exercício do referido direito de voto. Solicitou ainda aos Acionistas que pretendessem usar da palavra durante a reunião que não ultrapassassem, se possível, os cinco minutos por intervenção. Informou, também, que ao contrário do ocorrido na Assembleia Geral que se realizou em 2020, não foram recebidas questões por escrito enviadas pelos Acionistas até às 23h59 do dia 16 de abril de 2021, e que, relativamente à lista de presenças, (...) a mesma ficaria disponível para consulta na sede social dos CTT entre os dias 21 e 29 de abril de 2021, mediante marcação prévia, atentas as circunstâncias atuais. -----

(...)-----

Passou de seguida a informar quanto ao quórum constitutivo da reunião da Assembleia Geral, tendo considerado, para todos os efeitos legais, como presentes na reunião de Assembleia Geral, nos termos da Convocatória, os Acionistas que tivessem transmitido validamente o seu sentido de voto entre as 00h00 do dia 7 de abril de 2021 e as 23h59 do dia 15 de abril de 2021, assim como aqueles que não o tendo feito, estivessem presentes no início da reunião da Assembleia Geral através da plataforma de transmissão via *streaming* da reunião. Nesse sentido, informou que, conforme a lista de presenças e as cartas de representação dos Acionistas representados já validadas, que ficavam arquivadas junto à presente ata da reunião e que constituíam parte integrante da mesma, se encontravam presentes ou representados no início da reunião 50 (cinquenta) Acionistas titulares de 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentas e trinta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,0625% do capital social, considerando que o capital social dos CTT era representado na sua totalidade por 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações.-----

Nos termos dos Estatutos da Sociedade em vigor, a cada ação corresponde um voto, pelo que os Acionistas presentes ou representados no início da reunião nos termos definidos na Convocatória, detinham assim um total de 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e

três mil, setecentos e trinta) votos representativos de 52,0625% do capital social e correspondentes a 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentas e trinta) ações representativas do capital social dos CTT.-----

Informou também que na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral não constava qualquer ponto que carecesse de quórum deliberativo especial, pelo que as deliberações consideraram-se iam aprovadas com a maioria dos votos emitidos.-----

(...)-----

O Presidente da Mesa agradeceu as palavras do Presidente do Conselho de Administração e, prosseguindo, entrou na apreciação, debate e deliberação do ponto: -----

Um: Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta:--

“São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2020, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário (que integra o relatório sobre remunerações), informação não financeira, incluindo de sustentabilidade, e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria que constituem o relatório integrado, emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo Revisor Oficial de Contas da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em: -----

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas>” ---

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 53 (cinquenta e três) Acionistas, titulares de 78.113.740 (setenta e oito milhões, cento e treze mil, setecentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,0758% do capital social e correspondentes a 78.113.740 (setenta e oito milhões, cento e treze mil, setecentas e quarenta) ações representativas do capital social dos CTT. -----

No entanto, apesar de presentes na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião no início da votação deste ponto, houve três Acionistas, titulares, no seu conjunto, de 20.010 (vinte mil e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 0,0133% do capital social e correspondentes a 20.010 (vinte mil e dez) ações representativas do capital social dos CTT que por não se terem autenticado na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no *website* dos CTT, não foram considerados para o quórum deliberativo. Assim, neste Ponto Um da Ordem de Trabalhos, foram emitidos 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta) votos a que correspondem 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentas e trinta) ações, o que representa 52,0625% do capital social dos CTT presente ou representado. -----

(...)-----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto

Um da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 77.441.071 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e setenta e um) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,5112% e 380.375 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,4888%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 272.284 (duzentas e setenta e duas mil, duzentas e oitenta e quatro) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos, não houve qualquer manifestação de vontade nesse sentido, pelo que o Presidente da Mesa deu por encerrada a deliberação quanto ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos. -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2020.

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade: -----

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação: -----

a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral; -----

c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade. Nos termos do artigo 295º, nº1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de € 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2020 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC. Nos termos do artigo 294º, nº1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal. -----

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2020, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 16.720.995,00. -----

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 2.840.951,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores dos CTT. -----

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que: -----

a) O resultado líquido do exercício de 2020, no montante global de € 16.720.995,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:

Dividendos*.....€ 12.750.000,00-----

Resultados Transitados.....€ 3.970.995,00 -----

b) Seja atribuído o montante máximo de € 2.840.951,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT, a título de gratificações de balanço. -

* Distribuição de dividendos num total de € 12.750.000,00 correspondente a € 0,085 por ação. -----

Lisboa, 16 de março de 2021-----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 54 (cinquenta e quatro) Acionistas, titulares de 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,1076% do capital social e correspondentes a 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações representativas do capital social dos CTT. -----

No entanto, apesar de presentes na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião no início da votação deste ponto, houve quatro Acionistas, titulares, no seu conjunto, de 67.610 (sessenta e sete mil, seiscentas e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 0,0451% do capital social e correspondentes a 67.610 (sessenta e sete mil, seiscentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT que por não se terem autenticado na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no *website* dos CTT, não foram considerados para o quórum deliberativo. -----

Assim, neste Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, foram emitidos 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta) votos a que correspondem 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta) ações, o que representa 52,0625% do capital social dos CTT presente ou representado. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Dois da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 78.070.620 (setenta e oito milhões, setenta mil, seiscentos e vinte) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9704% e 23.110 (vinte e três mil, cento e dez) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,0296%. Não se registaram abstenções nem votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Questionados os Acionistas sobre se teriam alguma declaração de voto a apresentar sobre este ponto da Ordem de Trabalhos, não houve qualquer manifestação de vontade nesse sentido, pelo que o Presidente da Mesa deu por encerrada a deliberação quanto ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos. -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 15 de março de 2021 pelas seguintes entidades: Manuel Champalimaud SGPS, S.A. e Greenwood Builders Fund I, LP: -----

“A) *Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deverá proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;* -----

B) *No exercício de 2020, o Conselho de Administração dos CTT desenvolveu com empenho, profissionalismo e diligência as suas funções de administração da Sociedade, no sentido de atender aos interesses dos Acionistas e demais stakeholders;* -----

C) *Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com empenho, profissionalismo e diligência ao longo do exercício de 2020, contribuindo também para a prossecução dos referidos interesses.* -----

Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT a ter lugar em 2021 que aprove: ---

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2020; -----

2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) e em cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2020.” -----

Conforme documentação remetida à Sociedade, os subscritores desta proposta são Acionistas conjuntamente titulares de participações sociais em montante superior a 2% do capital social.”-----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 54 (cinquenta e quatro) Acionistas, titulares de 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,1076% do capital social e correspondentes a 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações representativas do capital social dos CTT. -----

No entanto, apesar de presentes na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião no início da votação deste ponto, houve quatro Acionistas, titulares, no seu conjunto, de 67.610 (sessenta e sete mil, seiscentas e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 0,0451% do capital social e correspondentes a 67.610 (sessenta e sete mil, seiscentas e dez) ações representativas do capital social dos CTT que por não se terem autenticado na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no *website* dos CTT, não foram considerados para o quórum deliberativo. -----

Assim, neste Ponto Três da Ordem de Trabalhos, foram emitidos 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta) votos a que correspondem 78.093.730 (setenta e oito milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta) ações, o que representa 52,0625% do capital social dos CTT presente ou representado. -----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Três da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 77.240.536 (setenta e

sete milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e seis) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,2692% e 568.639 (quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,7308%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 284.555 (duzentas e oitenta quatro mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações. Não se registaram votos nulos. ----- Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Finda a votação, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos Acionistas pretendia exarar alguma declaração de voto após o que, e não tendo havido qualquer manifestação de vontade quanto à utilização desta prerrogativa, foi encerrada a deliberação quanto ao Ponto Três da Ordem de Trabalhos.-----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Quatro: Deliberar sobre a aprovação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, incluindo plano de atribuição aos Administradores Executivos de opções sobre ações dos CTT.-----

Foi neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta pela Comissão de Vencimentos: -----

“Considerando: -----

A) As alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, em matéria de política de remuneração dos órgãos sociais, constantes dos artigos 26º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, bem como as recomendações nesta sede decorrentes da secção V.2 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (revisto em 2020); -----

B) A reflexão e os trabalhos levados a cabo pela Comissão de Vencimentos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) com vista à elaboração de proposta de política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o mandato em curso (com o apoio da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e incluindo a obtenção de estudo de benchmarking), tendo como propósito promover o alinhamento continuado com os objetivos e estratégia de negócio da Sociedade de curto, médio e longo prazo, assim como com as melhores práticas de mercado e, deste modo, contribuir para a sustentabilidade dos resultados dos CTT e a criação de valor para os seus acionistas; -----

C) A importância da adoção pelos CTT de um modelo remuneratório aplicável aos Administradores Executivos da Sociedade que promova o alinhamento dos seus interesses com os interesses de longo prazo dos CTT, estimule o seu melhor desempenho e contribua para a criação de valor dos CTT a longo prazo, incluindo um plano de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT; e -----

D) A proposta do Conselho de Administração dos CTT relativa à concessão de autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade sujeita a aprovação da Assembleia Geral Anual de 21 de abril de 2021, nos termos do ponto 5 da Ordem de Trabalhos, -----

a Comissão de Vencimentos propõe que a Assembleia Geral delibere aprovar (i) a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização dos CTT para o mandato em curso e (ii) o plano de atribuição aos Administradores Executivos dos CTT de

opções sobre ações representativas do capital social dos CTT, nos termos e condições em anexo, neste último caso sujeito à condição da aprovação pela Assembleia Geral da proposta referida no Considerando D) (sem prejuízo de a aquisição e alienação de ações próprias para além do prazo previsto na referida proposta ficar condicionada à aprovação em Assembleia Geral de Acionistas dos CTT de nova autorização em termos semelhantes). Lisboa, 15 de março de 2021-----

*Pela Comissão de Vencimentos, -----
(Assinaturas ilegíveis)” -----
(...)-----*

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 54 (cinquenta e quatro) Acionistas, titulares de 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,1076% do capital social e correspondentes a 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações representativas do capital social dos CTT. -----

No entanto, apesar de presentes na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião no início da votação deste ponto, houve três Acionistas, titulares, no seu conjunto, de 20.010 (vinte mil e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 0,0133% do capital social e correspondentes a 20.010 (vinte mil e dez) ações representativas do capital social dos CTT que por não se terem autenticado na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no website dos CTT, não foram considerados para o quórum deliberativo. Assim, neste Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, foram emitidos 78.141.330 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta) votos a que correspondem 78.141.330 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta) ações, o que representa 52,0942% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, por maioria dos votos emitidos, com 78.095.542 (setenta e oito milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 99,9414% e 45.788 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) votos contra, correspondentes a uma percentagem de 0,0586%. Não se registaram abstenções nem votos nulos.-----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Finda a votação, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos Acionistas pretendia exarar alguma declaração de voto após o que, e não tendo havido qualquer manifestação de vontade por parte dos Acionistas quanto à utilização desta prerrogativa, foi encerrada a deliberação quanto ao Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos. -----

Logo de seguida, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o ponto: -----

Cinco: Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes. -----

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração: -----

“*Considerando que:* -----

- I. *Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios; -----*
- II. *Ao abrigo do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão, em regra, sujeitas à aprovação da Assembleia Geral; -----*
- III. *Da aprovação da proposta da Comissão de Vencimentos dos CTT de política de remuneração e de plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social dos CTT (“Plano”) (nos termos do ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 21 de abril de 2021) poderá decorrer a obrigação de entrega pela Sociedade de ações representativas do respetivo capital social aos referidos participantes do Plano, a título de remuneração variável de longo prazo, e que o Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, estabelecem um regime de isenção do regime geral de abuso de mercado, aplicável a certos programas de recompra de ações próprias, designadamente, que tenham como objetivo o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros dos órgãos de administração; -----*
- IV. *Se revela ainda conveniente que a Sociedade possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações de aquisição e alienação de ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”), tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes à prossecução do interesse da Sociedade; e-*
- V. *No caso de uma ou mais eventuais decisões do órgão de administração competente no sentido da aprovação ou implementação de tais operações ao abrigo da presente autorização virem a ser tomadas, se afigura conveniente e/ou necessário salvaguardar ainda o cumprimento: (1) das regras e boas práticas aplicáveis aos programas de recompra de ações próprias, seja no caso de eventuais transações executadas com finalidades distintas de tais programas, seja no caso de eventuais transações executadas no contexto de tais programas de recompra de ações, atento em geral o disposto no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março e, em particular, os objetivos de tais programas aí previstos (incluindo designadamente a redução do capital do emitente e o cumprimento decorrentes de programas de opções sobre ações a trabalhadores ou membros do conselho de administração); (2) dos normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias (designadamente os normativos referidos nos Considerandos anteriores); bem como (3) dos demais normativos societários e regulatórios aplicáveis à Sociedade (designadamente, e na medida em que sejam aplicáveis, as sujeições e obrigações imperativas do concessionário de serviço postal universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, tal como presentemente aplicáveis à Sociedade).-----*

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte: -----

- 1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes: -----*
 - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----*
 - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação; -----*
 - c) Formas de aquisição: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V supra), (i) a aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, vinculação contratual à implementação do Plano ou de outro de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta; -----*
 - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente,*

- o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta); -----*
- e) Momento da aquisição: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. --*
- 2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----*
- a) Número mínimo de ações a alienar: a quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários; -----*
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação; -----*
- c) Modalidade de alienação: sujeito às condições, aos termos e aos limites imperativamente estabelecidos na lei (incluindo, na medida em que seja aplicável, no enquadramento referido nos Considerandos III e V supra), (i) alienação voluntária onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos Acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (segundo critérios em que a eventual qualidade de Acionista não constitua fator relevante, incluindo, designadamente, a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução do Plano ou de qualquer outro plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente); -----*
- d) Preço mínimo: (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação; ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por Acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano*

- de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente); -----*
- e) Momento da alienação: a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar. -----*
- 3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis (designadamente, na medida aplicável, do enquadramento referido nos Considerandos III e V supra e do regime de isenção previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março), as seguintes práticas (aconselháveis ou necessárias para efeitos de beneficiar da referida isenção, na medida aplicável) relativamente à eventual aquisição e alienação de ações próprias: -----*
- a) Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes; -----*
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- c) Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, evitando designadamente a sua execução em momentos sensíveis da negociação (em especial na abertura e fecho da sessão e durante fase de leilão), em momentos de perturbação do mercado e/ou em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada e/ou em períodos de diferimento da sua divulgação pública ou de negociação limitada (sem prejuízo do regime aplicável a programas calendarizados); -----*
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição; e -----*
- e) Limitação das aquisições, num determinado dia de negociação, a 25% do volume diário médio de ações negociado na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição. -----*
- 4. Caso necessário para efeitos do cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março, e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração (podendo este delegar tais poderes na Comissão Executiva) a conformar e fixar os termos e condições exatos de programa de recompra dentro do enquadramento referido no Considerando III*

e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação. -----

Lisboa, 16 de março de 2021-----

Pelo Conselho de Administração, -----

(Assinaturas ilegíveis)” -----

(...)-----

No início da votação encontravam-se presentes ou representados 54 (cinquenta e quatro) Acionistas, titulares de 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 52,1076% do capital social e correspondentes a 78.161.340 (setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, trezentas e quarenta) ações representativas do capital social dos CTT. -----

No entanto, apesar de presentes na plataforma de transmissão via *streaming* da reunião no início da votação deste ponto, houve três Acionistas, titulares, no seu conjunto, de 20.010 (vinte mil e dez) ações e respetivos direitos de voto, correspondentes a 0,0133% do capital social e correspondentes a 20.010 (vinte mil e dez) ações representativas do capital social dos CTT que por não se terem autenticado na plataforma de votação eletrónica disponibilizada no website dos CTT, não foram considerados para o quórum deliberativo.

Assim, neste Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, foram emitidos 78.141.330 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta) votos a que correspondem 78.141.330 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta) ações, o que representa 52,0942% do capital social dos CTT presente ou representado.-----

Considerando que as abstenções não são consideradas para o cômputo do quórum deliberativo, o Presidente da Mesa anunciou a aprovação da proposta apresentada no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos, por unanimidade dos votos emitidos, com 78.001.404 (setenta e oito milhões, mil quatrocentos e quatro) votos a favor, correspondentes a uma percentagem de 100%. Registou-se a abstenção de Acionistas titulares de 139.926 (cento e trinta e nove mil, novecentas e vinte e seis) ações. Não se registaram votos nulos. -----

Os documentos relativos a esta votação ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

Finda a votação, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos Acionistas pretendia exarar alguma declaração de voto após o que, e não tendo havido qualquer manifestação de vontade por parte dos Acionistas quanto à utilização desta prerrogativa, encerrou a deliberação quanto ao Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos (...) encerrando a reunião de Assembleia Geral pelas 13 horas e 20 minutos, (...) -----
